



CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CNPJ: 13.001.144/0001-04
Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

Ofício nº 519/2023

Propriá (SE), 11 de outubro de 2023.

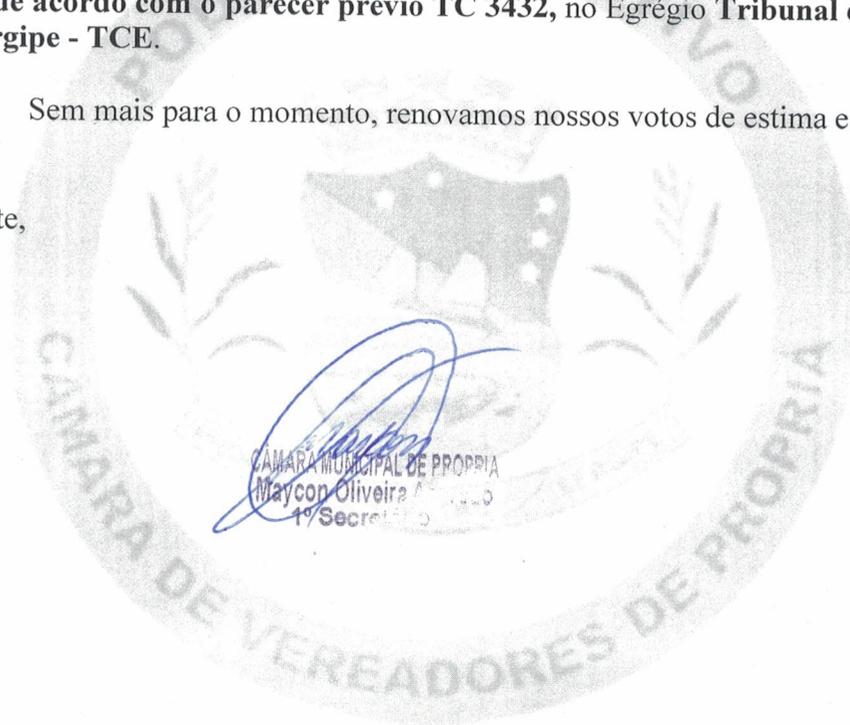
Assunto: Encaminhamento

Prezado Senhor:

Estamos através do presente encaminhando a este Tribunal de Contas, cópia do **Projeto de Decreto Legislativo de nº 010 De 2023**, relativo as **Contas do Exercício Financeiro de 2018**, da administração do **Ex-Prefeito Iokanaan Santana**, Processo TC - 007679/2019 de acordo com o parecer prévio TC 3432, no Egrégio **Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE**.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e apreço

Atenciosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Maycon Oliveira
1º Secretário

Excelentíssimo. Senhor.

FLAVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe



CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CNPJ: 13.001.144/0001-04
Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009, DE 2023.

Aprova Contas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

A Comissão de **Finanças, Orçamento e Fiscalização**, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Propriá, relativas ao **Exercício Financeiro de 2018**, da administração do **Ex-Prefeito Iokanaan Santana**, Processo TC - 007679/2019 de acordo com o parecer prévio TC 3432, no Egrégio **Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

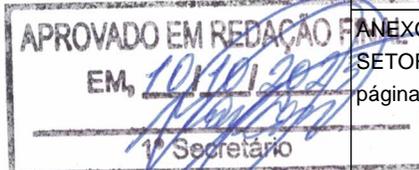
Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Propriá-SE
Em, 11 de outubro de 2023.


SAMUEL DA CUNHA MENEZES
PRESIDENTE


JABSON SANTANA DANTAS
VICE-PRESIDENTE


MAYCON OLIVEIRA AZEVEDO
1º SECRETÁRIO


VICTOR EVANGELISTA FEITOSA
2º SECRETARIO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

CNPJ: 13.001.144/0001-04

Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010, DE 2023.****Aprova Contas.**

A Comissão de **Finanças, Orçamento e Fiscalização**, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Propriá, relativas ao **Exercício Financeiro de 2018**, da administração do **Ex-Prefeito Iokanaan Santana**, Processo TC - 007679/2019 de acordo com o parecer prévio TC 3432, no Egrégio **Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões
Em, 10 de outubro de 2023.**IVALDO RODRIGUES DA SILVA**
PRESIDENTE**RONNYSON SOUZA SILVA**
VICE-PRESIDENTE**MAYCON OLIVEIRA AZEVEDO**
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CNPJ: 13.001.144/0001-04
Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

PARECER JURÍDICO Nº 32/2023
DO PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/SE SOBRE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/SE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2018.

I – RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Propriá/SE, e pelos vereadores membros das Comissões Permanentes da Casa, o presente parecer traz análise à tramitação de Prestação de Contas anuais.

De autoria do Poder Legislativo – Comissão de Orçamento e Finanças, o presente Projeto de Decreto Legislativo foi protocolado.

Vieram anexados Despachos, Pareceres e expedientes do Ministério Público de Contas, bem como do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que ao final apresentou recomendação para APROVAÇÃO COM RESALVAS das contas do exercício de 2018, de responsabilidade do então gestor, Iokanaan Santana. É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CNPJ: 13.001.144/0001-04
Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

Documento 010265/2023
página 5 da peça unificada

ANEXO - Nº 16374/2023
SETOR DE PROTOCOLO
página 5

II - ANÁLISE JURÍDICA

A) DOS ASPECTOS DA PROPOSIÇÃO EM RELAÇÃO À FORMA PRESCRITA EM LEI

Conforme disposições da Lei Orgânica do Município de Propriá, trata-se de matéria de competência da Câmara Municipal de Vereadores tomar e julgar as contas do Prefeito, bem como deliberar sobre o parecer do Tribunal de Contas sobre as referidas contas.

O Projeto de Decreto Legislativo consta instruído com Exposição de Motivos, cópia do Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças e do parecer emitido pelo Tribunal de Contas de Sergipe, sendo esses os documentos anexos necessários para análise e tramitação a Proposição.

O Projeto está em conformidade com o Regimento Interno da Casa, que trata do processo legislativo. Por fim, em análise textual da redação da Proposição, nota-se a observância em relação à técnica legislativa para elaboração de Projetos de Lei. Assim, na sua forma, a Proposição não apresenta ilegalidades.

B) DOS ASPECTOS DA PROPOSIÇÃO EM RELAÇÃO AO MÉRITO ADMINISTRATIVO

De autoria da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Propriá, o presente Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a apreciação das contas anuais do município de Propriá/SE, relativas ao exercício de 2018. /

Após leitura e análise textual da matéria, a Proposição não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CF/88) e, também, não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (Art. 24, da CF/88).



CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CNPJ: 13.001.144/0001-04
Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

Documento 010265/2023
página 6 da peça unificada

ANEXO - Nº 16374/2023
SETOR DE PROTOCOLO
página 6

O Projeto de Decreto não cria despesas públicas e respeita as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000.

Conforme denota-se da Ata da Sessão de Julgamento do TCE/SE sobre as referidas contas, com sessão ocorrida em 15/04/2021, emitiu parecer no sentido de APROVAR COM RESSALVAS as contas anuais do exercício de 2018 do Chefe do Poder Executivo de Propriá, senão vejamos:

Processo TC – 007679/2019 – Prefeitura Municipal de Propriá. Prestação de Contas anuais da da prefeitura Municipal de Propriá (2018). (Procurador: Luis Alberto Meneses – parecer 64/2021). Voto: pela emissão de parecer-prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas e determinações. Aprovado por unanimidade. Interessado: Iokanaan Santana. (grifo nosso)

O Tribunal de Contas é o órgão de controle externo da gestão dos recursos públicos, bem como responsável pela prestação de auxílio técnico ao Poder Legislativo. O controle externo exercido pelo Tribunal compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, abrangendo os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que gerem receita ou despesa pública.

É de se ressaltar que o caráter do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado é eminentemente técnico, adentrando na correspondência entre receitas e despesas do orçamento público e, ademais, analisando o cumprimento dos requisitos legais e constitucionais respectivos.

Portanto, o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas constitui peça técnico/jurídica de natureza opinativa, com o objetivo de subsidiar o julgamento das contas pelo Legislativo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

CNPJ: 13.001.144/0001-04

Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

A matéria relacionada à obrigatoriedade, apreciação e ao julgamento das contas anuais prestadas pelo chefe do Poder Executivo é tratada pela Constituição da República de 1988, notadamente nos arts. 70 e 71, I, e, especialmente para os municípios, no art. 31, §§ 1º e 2º, devendo essas prescrições serem simetricamente observadas pelas Constituições dos Estados e Leis Orgânicas dos Municípios.

A sinopse constitucional acerca da matéria, portanto, é bastante clara e precisa, pois, segundo a Constituição Federal, compete ao Legislativo, e somente a esse Poder constituído, julgar as contas de governo do chefe do Poder Executivo, depois da necessária e indispensável atuação do Tribunal, mediante a emissão de parecer prévio sobre tais contas.

Destarte, no caso em análise, considerando que há parecer prévio pela aprovação das contas (redação original do projeto), a rejeição somente é possível com o atingimento do quórum legal de 2/3 do voto dos integrantes da Casa, nos termos constitucionais.

Veja-se o disposto no artigo 31 da Constituição da República:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. (...)

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Sumariamente, não se verifica ilegalidade no objeto do projeto, sendo o caráter político e meritório acerca da aprovação ou rejeição das contas.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto de resolução é legal e constitucional, o que também se aplica à Emenda apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CNPJ: 13.001.144/0001-04
Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

Ainda, considerando que o Tribunal de Contas opinou por **UNANIMIDADE** pela Aprovação com Ressalvas das contas Anuais de 2018 da Prefeitura Municipal de Propriá, o Projeto de Decreto Legislativo se alinha perfeitamente ao entendimento firmado.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa. Por isso, atendem aos preceitos da Lei e demais requisitos legais exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando aptos à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

III. CONCLUSÃO

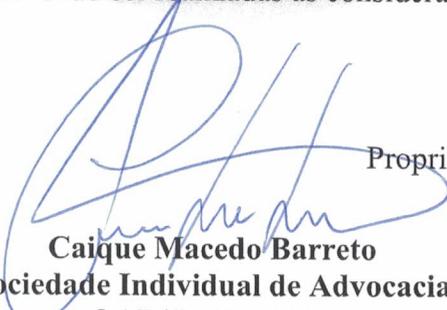
Destarte, em face das razões declinadas, esta assessoria jurídica conclui pela legalidade e constitucionalidade do projeto de Decreto Legislativo, que aprecia a prestações de contas anuais do exercício 2018 do Município de Propriá, estando atendidos os preceitos legais e constitucionais, além da inequívoca observância do rito previsto no Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica Municipal. Finalmente, inexistem vícios de redação e está presente a juridicidade.

Assim, opina pela regular tramitação, inexistindo qualquer vício capaz de macular o processo legislativo.

Ademais, o presente parecer não vincula ao Presidente da Câmara, nem das Comissões, sendo opinativo e devendo ser realizadas as considerações superiores.

Este é o parecer.

Propriá/SE, 09 de outubro de 2023.


Caique Macedo Barreto
Sociedade Individual de Advocacia
OAB/SE 968/2021



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

ATA 70ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DO BIÊNIO 2023/2024 DA LEGISLATURA 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE REALIZADA ÀS 20H DO DIA 10 DE OUTUBRO 2023.

LOCAL: PLENÁRIO LUIZ DE MEDEIROS CHAVES, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, À RUA PEDRO ABREU DE LIMA, S/Nº.

Presidente: Samuel da Cunha Menezes

1º Secretário: Maycon Oliveira Azevedo

Vice – Presidente: Jabson Santana Dantas

2º Secretário: Victor Evangelista Feitosa

Presente os nobres Edis: Samuel da Cunha Menezes, Jabson Santana Dantas, Maycon Oliveira Azevedo, Victor Evangelista Feitosa, Maria Lúcia Mendes da Silva Lapa, Mattheus Henrique Rodrigues da Silva, Genival Moreira, Roberto Luiz Dória Chaves, Evaldo Rodrigues da Silva, João Paulo Brandão Feitosa e Ronnyson Souza Silva. Havendo número legal o Senhor Presidente em nome de Deus declarou aberta a Sessão, solicitando do 1º Secretário Maycon Oliveira Azevedo, a leitura da Mensagem Bíblica e em seguida a leitura das Ata das Sessões anteriores, que depois de lidas foram aprovadas por unanimidade. **EXPEDIENTE:** O Senhor Presidente solicitou do 1º Secretário Maycon Oliveira Azevedo a leitura da matéria do dia. **ORDEM DO DIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010, De 2023. Aprova Contas.** A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO: Art. 1º** Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Propriá, relativas ao **Exercício Financeiro de 2018**, da administração do **Ex-Prefeito Iokanaan Santana**, Processo TC – 007679/2019 de acordo com o **Parecer Prévio TC 3432**, no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE. **Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação. Sala das Sessões. Em, 10 de Outubro de 2023. **IVALDO RODRIGUES DA SILVA – PRESIDENTE; RONNYSON SOUZA SILVA – VICE-PRESIDENTE; MAYCON OLIVEIRA AZEVEDO – MEMBRO. PARECER JURÍDICO Nº 32/2023 PODER LEGISLATIVO. ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/SE SOBRE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2018. EMENTA: DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/SE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2018. I – RELATÓRIO.** Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Propriá/SE, e pelos vereadores membros das Comissões Permanentes da Casa, o presente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

parecer traz análise à tramitação de Prestação de Contas anuais. De autoria do Poder Legislativo – Comissão de Orçamento e Finanças, o presente Projeto de Decreto Legislativo foi protocolado. Vieram anexados Despachos, Pareceres e expedientes do Ministério Público de Contas, bem como do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que ao final apresentou recomendação para APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do exercício de 2018, de responsabilidade do então gestor, Iokanaan Santana. É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica. **II – ANÁLISE JURÍDICA**

A) DOS ASPECTOS DA PROPOSIÇÃO EM RELAÇÃO À FORMA PRESCRITA EM LEI Conforme disposições da Lei Orgânica do Município de Propriá, trata-se de matéria de competência da Câmara Municipal de Vereadores tomar e julgar as contas do Prefeito, bem como deliberar sobre o parecer do Tribunal de Contas sobre as referidas contas. O Projeto de Decreto Legislativo consta instruído com Exposição de Motivos, cópia do Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças e do parecer emitido pelo Tribunal de Contas de Sergipe, sendo esses os documentos anexos necessários para análise e tramitação a Proposição. O Projeto está em conformidade com o Regimento Interno da Casa, que trata do processo legislativo. Por fim, em análise textual da redação da Proposição, nota-se a observância em relação à técnica legislativa para elaboração de Projetos de Lei. Assim, na sua forma, a Proposição não apresenta ilegalidades. **B) DOS ASPECTOS DA PROPOSIÇÃO EM RELAÇÃO AO MÉRITO ADMINISTRATIVO.** De autoria da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Propriá, o presente Projeto de Decreto Legislativo dispõe a apreciação das contas anuais do município de Propriá/SE, relativas ao exercício de 2018. Após leitura e análise textual da matéria, a Proposição não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (ART. 24, da CF/88). O Projeto de Decreto não cria despesas públicas e respeita as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000. Conforme denota-se da Ata da Sessão de Julgamento do TCE/SE sobre as referidas contas, com sessão ocorrida em 15/04/2021, emitiu parecer no sentido de APROVAR COM RESSALVAS as contas anuais do exercício de 2018 do Chefe do Poder Executivo de Propriá. senão vejamos: **Processo TC – 007679/2019** – Prefeitura Municipal de Propriá. Prestação de Contas anuais da Prefeitura Municipal de Propriá (2018). (Procurador: Luis Alberto Meneses – parecer 64/2021). Voto: pela emissão de **parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas e determinações. Aprovado por unanimidade.** Interessado: Iokanaan Santana. (grifo nosso). O Tribunal de Contas é o órgão de controle externo da gestão dos recursos públicos, bem como responsável pela prestação de auxílio ao Poder Legislativo. O controle externo exercido pelo Tribunal compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, abrangendo os aspectos de legalidade, legitimidade econômica e razoabilidade de atos que gerem receita ou despesa pública. É de se ressaltar que o caráter do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado é eminentemente técnico, adentrando na correspondência entre receitas e despesas do orçamento público e, ademais, analisando o cumprimento dos requisitos



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

legais e constitucionais respectivos. Portanto, o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas constitui peça técnico/jurídica de natureza opinativa, com o objetivo de subsidiar o julgamento das contas pelo Legislativo. A matéria relacionada à obrigatoriedade, apreciação e ao julgamento das contas anuais prestadas pelo chefe do Poder Executivo é tratada pela Constituição da República de 1988, notadamente nos arts. 70 e 71, I, e, especialmente para os municípios, no art. 31, §§ 1º e 2º, devendo essas prescrições serem simetricamente observadas pelas Constituições dos Estados e Leis Orgânicas dos Municípios. A sinopse constitucional acerca da matéria, portanto, é bastante clara e precisa, pois, segundo a Constituição Federal, compete ao Legislativo, e somente a esse Poder constituído, julgar as contas de governo do chefe do Poder Executivo, depois da necessária e indispensável atuação do Tribunal, mediante a emissão de parecer prévio sobre tais contas. Destarte, no caso em análise, considerando que já parecer pela aprovação das contas (redação original do projeto), a rejeição somente é possível com o atingimento do quórum legal de 2/3 do voto dos integrantes da Casa, nos termos constitucionais. Veja-se o disposto no artigo 31 da Constituição da República: Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. (...) §2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. Sumariamente, não se verifica ilegalidade no objeto do projeto, sendo o caráter político e meritório acerca da aprovação ou rejeição das contas. Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto de resolução é legal e constitucional, o que também se aplica à Emenda apresentada. Ainda, considerando que o Tribunal de Contas opinou por **UNANIMIDADE** pela Aprovação com Ressalvas das contas Anuais de 2018 da Prefeitura Municipal de Propriá, o Projeto de Decreto Legislativo se alinha perfeitamente ao entendimento firmado. Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa. Por isso, atendem aos preceitos da Lei e demais requisitos legais exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando aptos à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário. **III. CONCLUSÃO** Destarte, em fase das razões declinadas, esta assessoria jurídica conclui pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo, que aprecia a prestação de contas anuais do exercício 2018 do Município de Propriá, estando entendidos os preceitos legais e constitucionais, além da inequívoca observância do rito previsto no Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica Municipal. Finalmente, inexistem vícios de redação e está presente a juridicidade. Assim, opina pela regular tramitação, inexistindo qualquer vício capaz de macular o processo legislativo. Ademais, o presente parecer não vincula ao Presidente da Câmara, nem das Comissões, sendo opinativo e devendo ser realizadas as considerações superiores. Este é o parecer. Propriá/SE, 09 de outubro de 2023. **Caique Macedo Barreto – Sociedade Individual de Advocacia OAB/SE 968/221** **ORDEM DO DIA: O Senhor**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Presidente colocou em votação, através de escrutínio secreto o Projeto de Decreto Legislativo nº 010, De 2023 (Aprova Contas Anuais do Exercício Financeiro de 2018). Em seguida convidou os Vereadores: Victor Evangelista Feitosa e Genival Moreira para serem escrutinadores, os quais após a apuração informaram a Presidência o seguinte resultado: 09 (nove) Votos SIM e 02 (dois) Votos Não. O Projeto de Decreto Legislativo nº 010, De 2023 foi aprovado em votação única, conforme parágrafo 6º do Art. 53 da Lei Orgânica do Município "somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas do Prefeito Municipal". GRANDE EXPEDIENTE: Não havendo nenhum Vereador inscrito o Senhor Presidente passou para as COMUNICAÇÕES INADIÁVEIS: Não tendo nenhum Vereador que quisesse usar da palavra o Senhor Presidente em nome de Deus declarou encerrada a Sessão. Propriá/SE, 10 de Outubro de 2023.

Samuel da Cunha Menezes
SAMUEL DA CUNHA MENEZES

PRESIDENTE

Jabsom Santana Dantas
JABSOM SANTANA DANTAS

VICE-PRESIDENTE

Maycon Oliveira Azevedo
MAYCON OLIVEIRA AZEVEDO

1º SECRETÁRIO

Victor Evangelista Feitosa
VICTOR EVANGELISTA FEITOSA

2º SECRETÁRIO

Maria Lucia Mendes da Silva Lapa
MARIA LUCIA MENDES DA SILVA LAPA

Matheus Henrique Rodrigues da Silva
MATTHEUS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA

GENIVAL MOREIRA

Roberto Luiz Dória Chaves
ROBERTO LUIZ DÓRIA CHAVES

Evaldo Rodrigues da Silva
EVALDO RODRIGUES DA SILVA

João Paulo Brandão Feitosa
JOÃO PAULO BRANDAO FEITOSA

Ronnyson Souza Silva
RONNYSON SOUZA SILVA

Encaminhe-se o Protocolo nº 010265/2023 à Coordenadoria Jurídica, por se tratar de resposta ao Ofício nº 1670/2022/DITEC, referente ao Processo TC 007679/2019 da Câmara Municipal de Propriá.

Aracaju/SE, 07 de novembro de 2023.

Joseluci Ramos Prudente
Diretor Técnico

Rscavalcante/.